



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



Quarta
Colônia
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 21 DE MAIO DE 2024

**AMPLIA AOS CONSELHEIROS TUTELARES O
BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:42 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p664f47ae4f723>.



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55) 32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40





PROJETO DE LEI Nº 007 DE 21 DE MAIO DE 2024.

AMPLIA AOS CONSELHEIROS TUTELARES O
BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES.

MATIONE SONEGO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com o seguinte teor:

Art. 1º É ampliado equitativamente aos conselheiros tutelares o benefício de assistência à saúde dos servidores municipais, de que trata a Lei nº 70, de 1º de fevereiro de 1994, que autoriza o Município a firmar convênio para prestação de serviços médico-hospitalares e laboratoriais aos servidores municipais efetivos e inativos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 70, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É o Município autorizado a assinar convênio com entidade prestadora de serviços médico-hospitalares e laboratoriais para atendimento dos servidores ativos e inativos, vereadores e seus dependentes, e conselheiros tutelares, obedecidas as seguintes condições:

a)

.....

b)

.....

VII – Servidores com padrão de vencimento 3, 2 e 1, e conselheiros tutelares, contribuirão com 25% (vinte e cinco por cento) e o Município, 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º

.....

Art. 3º O art. 50 da Lei nº 740, de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, passa a vigorar com a seguinte





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



redação:

Art. 50.

.....

V – Benefício de Alimentação e Saúde, na forma da Lei Municipal.

Parágrafo único.

.....

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.



Assinado eletronicamente por:
Matione Sonego
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
CNPJ : 94.444.247.0001-40

Matione Sonego
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp664f47ae4f723>.



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) |(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40





Justificativa do Projeto de Lei Nº 007 de 21 de maio de 2024:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei que integra esta mensagem, dispondo sobre a ampliação aos conselheiros tutelares do benefício de assistência à saúde dos servidores municipais, de que trata a Lei nº 70, de 1º de fevereiro de 1994, que autoriza o Município a firmar convênio para prestação de serviços médico-hospitalares e laboratoriais aos servidores municipais efetivos e inativos.

Pretende-se estender aos conselheiros tutelares o mesmo percentual de subsídio concedido aos servidores cujos vencimentos são 1, 2 e 3, a saber, 75% (setenta e cinco por cento).

Importante esclarecer que ao optar por incluir seus dependentes no plano de saúde, os conselheiros tutelares pagarão integralmente a cota-parte daqueles, de modo que o subsídio do Município se limita aos conselheiros tutelares.

De outra parte, o art. 56, §7º c/c art. 15, §2º da Lei nº 1039, de 2022, dispensa a apresentação de impacto orçamentário-financeiro em razão do valor reduzido do benefício que se pretende conceder.

Deste modo, requer aprovação ao presente Projeto de Lei.



Assinado eletronicamente por:
Matione Sonogo
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
CNPJ : 94.444.247.0001-40

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

